



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0115/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**Contrato de prestador de serviços consistente em
Locação de Imóvel, que entre si fazem o Município
de Heitorai, Estado de Goiás, e a pessoa: Antônio da
Barra Neto.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai/GO, Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a pessoa física: **ANTÔNIO DA BARRA NETO**, brasileiro, casado, autônomo, Rg. nº. 743.671 SSP/GO, CPF MF 132.594.661-34, residente e domiciliado na Rua Paula, qd. G, Lt. 01, s/nº. Cidade de Heitorai/GO; doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O **CONTRATADO**, se compromete na locação de imóvel para sediar a Biblioteca Municipal de Heitorai/GO, situado na Av. São Paulo, nº 01 da Qd. G, Setor Centro, nesta cidade de Heitorai-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

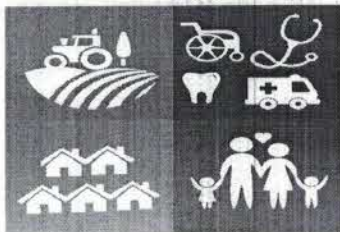
CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/03/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em 10 (dez) parcelas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2019, as parcelas serão pagas todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo as parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro – O Contratado se responsabiliza a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, pelo preço e nas condições ajustadas pelo prazo de vigência do contrato;

Parágrafo Segundo – O contratado se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato.

Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte do CONTRATADO pela locação do imóvel, sempre que solicitada a Contratante da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de março de 2019.

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
LUCIO PIRES DOS SANTOS
CPF: 800.432.911-04

Prefeito Municipal de Heitorai
Contratante

ANTONIO DA BARRA NETO
CPF: 132.594.661-34
Contratado

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94
2) Antônio da Barra Neto CPF. 043.197.981-20